

LICENÇA ADOTANTE

QUE ATIVIDADE É?

Licença concedida ao(à) servidor(a), independente de gênero, que adotar ou obtiver guarda judicial de criança. A licença terá duração de 120 (cento e vinte) dias, com remuneração integral, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta), mediante solicitação do(a) servidor(a).

QUEM FAZ?

Área responsável: Seção de Controle de Afastamentos e Desligamentos (SCAD/DDV)

Setores envolvidos:

- Divisão de Pagamento de Ativos (DPA/CCPP)
- Comissão de Implantação do Assentamento Funcional Digital (CIAFD).

COMO SE FAZ?

1) SERVIDOR INTERESSADO

1.1) Iniciar o processo **Pessoal: Licença Adotante** preenche no campo Interessado com o nome do servidor que irá usufruir da licença (Nível de acesso: público);

1.2) Em seguida, incluir o documento REQUERIMENTO DE LICENÇA ADOTANTE (Nível de acesso: restrito, hipótese legal: Informação Pessoal), preenche e assina com senha IdUFF;

1.3) Anexar a documentação comprobatória (Termo de Guarda judicial ou sentença de adoção, Certidão de Nascimento) como documento externo, conforme casos abaixo. Seleciona o nível de acesso restrito (hipótese legal: informação pessoal);

1.4) Após, Enviar o processo para a SCAD/DDV;

2) SEÇÃO DE CONTROLE DE AFASTAMENTOS E DESLIGAMENTOS

2.1) Analisar a documentação e conferir a autenticidade do Termo de Guarda e da Certidão de Nascimento.

2.1.2) Se houver pendência, elabora despacho, assina e retorna para a unidade onde o servidor encontra-se lotado;

2.1.2) Caso não exista pendência, elabora despacho, assina e disponibiliza em bloco de assinatura para as unidades: DDV/CRL, CRL/DAP e DAP/GEPE.

2.2) Enviar e-mail pelo SEI para a chefia imediata, com cópia para o servidor interessado, informando período da licença.

2.3) Analisar se o servidor está afastado para a capacitação e/ou qualificação:

2.3.1) Caso o servidor esteja afastado, envia um e-mail pelo SEI para a DACQ/CPD (dacq.cpd.progepe@id.uff.br) anexando o despacho de concessão da licença adotante, constando o período da mesma.

2.3.1.1) A DACQ insere no processo de afastamento o despacho de concessão da licença à gestante e procede à suspensão do afastamento pelo período da licença, conforme rotina específica.

2.3.2) Caso contrário, segue para o item 2.4.

2.4) Enviar o processo simultaneamente para DPA/CCPP e para CIAFD, para implantação no Sistema SIAPE (ver item 3) e acertos financeiros; e para inclusão dos documentos pertinentes no Assentamento Funcional do servidor (ver item 4), com posterior conclusão, respectivamente.

3) DIVISÃO DE PAGAMENTO DE ATIVOS

3.1) Efetuar o lançamento da licença adotante no Sigepe (Módulo Afastamento).

3.2) Verificar os acertos financeiros no SIAPE e anotar tais informações no SIRH.

3.4) Elaborar despacho e enviar o processo para a unidade da servidora para que a mesma tome ciência e conclua o processo.

4) COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL (CIAFD)

4.1) Providenciar a inserção dos documentos pertinentes no Assentamento Funcional Digital;

4.2) Elaborar despacho e concluir o processo.

5) SERVIDOR INTERESSADO

5.1) Elaborar despacho de ciência (assinado pelo servidor e pela chefia imediata) e concluir o processo.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Conforme Ofício Circular nº 14/2017-MP, a licença adotante terá a mesma duração da licença à gestante, inclusive quanto a sua prorrogação (120 + 60 dias), independente da idade da criança adotada.

Nos termos do Ofício Circular nº 14/2017-MP, a licença adotante será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) mediante solicitação do(a) servidor(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do termo de guarda ou da sentença judicial de adoção.

Nos casos de adoção por casal homoafetivo em que ambos sejam servidores públicos federais, a licença será concedida somente a um dos adotantes, sendo concedida ao outro a licença paternidade. Para tanto, o(a) servidor(a) que requerer licença adotante deverá firmar declaração de que o companheiro não solicitou o mesmo benefício.

No caso de adoção realizada por casais heterossexuais, em que ambos sejam servidores públicos federais, a licença adotante será concedida preferencialmente à servidora, pois na hipótese de concessão ao homem, a mulher não poderá usufruir da licença paternidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13/07/1990) estabelece em seu Art. 2º que criança é a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Na ocasião da adoção ou obtenção de guarda judicial de criança, o(a) servidor(a) fará jus, ainda, ao Auxílio Pré-escolar, bem como o cadastramento desta como dependente para os fins de abatimento no IRPF, Assistência à Saúde Suplementar e Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

1. Requerimento preenchido pelo(a) servidor(a);
2. Sentença Judicial que destitui o poder familiar dos pais biológicos da criança concedendo-a ao adotante OU certidão de nascimento da criança na qual conste como pai/mãe o nome do(a) servidor(a) OU termo de guarda judicial concedido em processo de adoção.

QUAL É A BASE LEGAL?

- Art. 2º da Lei nº 8.069 de 13/07/1990.
- Art. 210 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Decreto nº 6.690 de 11/12/2008;
- Ofício Circular nº 14/2017-MP, de 03/02/2017
- Nota Técnica nº 150/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 03/10/2014
- Nota Técnica nº 162/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 03/11/2014
- Parecer nº 003/2016/CGU/AGU